



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
25ª Vara Cível

e-mail: gab25vcivel@tjgo.jus.br  (62) 3018-6590

1

Autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051

Requerente: Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S/A e outros

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A., HRA PARTICIPAÇÕES LTDA. e SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA**, devidamente qualificadas.

O pedido de recuperação foi deferido, com nomeação do Administrador Judicial e indicação das providências e diretrizes para o processamento [mov. 22].

Termo de compromisso [movs. 35 a 37].

Edital expedido à mov. 147 e publicado à mov. 160.

Plano de recuperação apresentado à mov. 114 e 175.

As recuperandas comparecem à mov. 156 e requerem a liberação de recursos bloqueados pelo BANCO SOFISA S.A., argumentando que, extinta a garantia de cessão fiduciária de CDB, não haveria mais impedimento para acesso aos valores.

Nova proposta de honorários (evento 158), aceita pelo AJ (ev. 160).

Pedido de nomeação de assistente contábil [mov. 169].

No mais, observa-se que foram protocolados diversos pedidos de habilitação de crédito e manifestação de divergências/objeção, em total desatendimento à norma de regência e à decisão de evento 22. Ainda, constam ofícios recebidos às movimentações nº 157, 165 e 199.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifico a perda do objeto dos embargos de declaração opostos no evento 119, haja vista a superveniência da proposta de honorários apresentada à mov. 158, a qual foi expressamente aceita pelo Administrador Judicial no evento 160, o que torna prejudicada a análise do recurso horizontal anteriormente interposto, que versava sobre a matéria.

Ainda, conforme já delineado na decisão de evento 22, item 8.9, os pedidos de habilitação de crédito e as manifestações de divergência ou objeção devem seguir o

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:53

procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, a ser realizado diretamente perante o Administrador Judicial após a publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da mesma lei.

Observa-se que *diversos credores protocolaram petições* diretamente nos autos, em total desacordo com a norma de regência e os comandos judiciais. O prazo para tais procedimentos sequer se iniciou, conforme apontado, inclusive, pelo AJ (ev. 188), razão pela qual os requerimentos desta natureza não serão conhecidos.

Pende a análise dos pedidos de nomeação de Assistente Contábil e de liberação de valores bloqueados junto ao BANCO SOFISA S/A.

No primeiro requerimento, formulado pela Administração Judicial (ev. 169), verifico que a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, especialmente no que tange à análise contábil e fiscal das recuperandas autoriza a a nomeação de serviço auxiliar, na forma pugnada.

Por sua vez, em relação ao requerimento de liberação de valores bloqueados junto ao BANCO SOFISA S.A. [mov. 156], sob o argumento de que a garantia de cessão fiduciária de CDB estaria extinta, entendo que há necessidade de prévia manifestação da instituição financeira para que preste eventuais esclarecimentos necessários.

Ante o exposto:

1. JULGO PREJUDICADOS os embargos de declaração de evento 119, pela perda superveniente de seu objeto.
2. NÃO CONHEÇO dos pedidos de habilitação de crédito e impugnações protocolados diretamente nos autos, **determinando o IMEDIATO bloqueio pela UPJ.**
3. HOMOLOGO a nova proposta de honorários do Administrador Judicial, nos termos dos eventos 158 e 160.
4. AUTORIZO a contratação da empresa MEDEN CONSULTORIA como assistente contábil do Administrador Judicial, nos termos do pedido formulado no evento 169, independentemente de termo de compromisso.

No mais, **DETERMINO** a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre os ofícios de eventos 157, 165 e 199, bem como sobre o pedido de liberação de recursos de evento 156.

Por fim, **DETERMINO** a expedição de ofício ao BANCO SOFISA S/A para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de liberação de recursos.

Cumpra-se.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

LÍVIA VAZ DA SILVA
-Juíza de Direito-
em Substituição Automática

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06.

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:53